



PROGRAMA DE APOIO AO ACADÊMICO DESEMPREGADO - REGULAMENTO

A Sociedade de Educação, Cultura e Tecnologia São Fidélis LTDA, entidade mantenedora da Faculdade CENSUPEG, estabelece o presente regulamento, que regerá as condições para concessão do auxílio desemprego aos alunos regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação presenciais e à distância na hipótese de perda do emprego.

1. OBJETIVO

1.1 O presente Programa tem por objetivo proporcionar ao ALUNO, uma forma de continuidade de seus estudos, por meio de suspensão temporária da exigibilidade do valor de parcelas mensais da semestralidade no caso da graduação e das parcelas no caso da pós-graduação, em quantidade conforme descrito no item 4 abaixo, que o ALUNO estiver matriculado, por prazo determinado, na hipótese de ocorrência na perda do emprego do ALUNO, somente por dispensa imotivada de iniciativa do Empregador. Na hipótese do ALUNO requerer seu desligamento perante o Empregador, por quaisquer motivos, não fará jus ao presente benefício.

2. ABRANGÊNCIA DE CURSOS E MODALIDADES

2.1 Todo ALUNO regularmente matriculado em qualquer curso de graduação e pós-graduação, nas modalidades presencial e/ou a distância indicadas no preâmbulo do presente regulamento e que atenda, cumulativamente, a todos os requisitos constantes do item 4 abaixo, é elegível ao programa estabelecido neste Regulamento.

2.2 Não são elegíveis a este benefício os ALUNOS inscritos em programas de crédito universitário fornecido por instituições bancárias públicas ou privadas, programas governamentais incluindo, mas não se limitando ao FIES e PROUNI, quaisquer convênios entre as Instituições e empresas, entidades, associações e sindicatos, bem como aqueles que já se beneficiam de descontos das Instituições oriundos do Programa de incentivo à segunda graduação, por Mérito Acadêmico e Programas de Incentivo à Transferência.

2.3 O programa abrangerá apenas para as mensalidades no caso de graduação e para as parcelas no caso de pós-graduação, não abrange taxas oriundas de qualquer fato gerador.

3. ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA



3.1 O Programa será administrado pelo Núcleo de Bolsas da Faculdade CENSUPEG, com o apoio da área de Central de Relacionamento ao Aluno – CRA.

4. REQUISITOS E CONDIÇÕES

4.1 A Faculdade CENSUPEG suspenderá, temporariamente, a exigibilidade de 100% (cem por cento) do valor somente **de até 3 (três) mensalidades** do curso de graduação e pós-graduação nas modalidades presencial ou à distância.

4.2 A Faculdade CENSUPEG prorrogará, por mera liberalidade, o vencimento de **3 (três) mensalidades** do curso de graduação ou pós-graduação nas modalidades presencial ou à distância para os meses subsequentes após o vencimento da última parcela do curso integralizado

4.3 O programa abrange todo ALUNO regularmente matriculado em qualquer curso de graduação, pós-graduação presencial ou à distância da Faculdade CENSUPEG, desde que contempladas as seguintes regras:

- a) Comprovação de vínculo empregatício do ALUNO com o Empregador, em regime de CLT, em uma mesma empresa pelo período mínimo de 6 (seis) meses consecutivos anteriores a data do seu desligamento;
- b) Comprovação da rescisão do contrato de trabalho por vontade exclusiva de seu empregador, realizada no período de vigência do contrato de prestação de serviços educacionais, para o semestre para o qual o ALUNO pretenda usufruir do auxílio;
- c) O ALUNO CALOURO da Graduação deve estar **regularmente matriculado e ter cursado/concluído a primeira disciplina;**
- d) Para o caso de ALUNO VETERANO da Graduação, **este deverá estar adimplente para com suas obrigações financeiras nos últimos 6 (seis) meses e sem débitos anteriores não quitados.**
- e) Para o ALUNO CALOURO no 1º semestre, este deverá estar adimplente e ter quitado as últimas 3 (três) mensalidades/parcelas no mês de vencimento das mensalidades/parcelas;
- f) O protocolo do requerimento do auxílio deve ser feito **em até 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir do último dia do aviso prévio trabalhado ou da projeção do aviso prévio indenizado ao ALUNO para o e-mail gsa@censupeg.com.br e/ou 0800 600 68 08.

4.4 Sobre o valor de cada uma das parcelas que compõem o SALDO, incidirá correção monetária anual, pelo índice IPCA. A correção monetária será incidente 1 (um) ano após a data de vencimento de cada mensalidade acadêmica vencida e não quitada, integralmente, pelo ALUNO por conta do AUXILIO DESEMPREGO. Assim, a correção



monetária incidirá sobre o valor da fração de cada mensalidade acadêmica que for efetivamente acrescida ao VALOR, até a quitação íntegra.

4.5 O aluno começará a pagar a partir do primeiro mês imediatamente subsequente ao término do prazo previsto para cumprimento do ciclo mínimo da matriz curricular do curso contratado pelo ALUNO.

4.6 Não terá direito ao auxílio o ALUNO que:

- a) Tenha sido demitido por justa causa;
- b) Tenha requerido sua demissão ao Empregador;
- c) Seja empregado admitido em caráter temporário ou por prazo determinado;
- d) Contratado em regime de aprendizagem;
- e) Solicite a participação no programa após 60 dias ao aviso prévio;
- f) Seja aposentado, ou venha a se aposentar no decorrer do período letivo;
- g) Seja pensionista, profissional liberal ou pratique estágio remunerado;
- h) Seja participante de Programa de Demissão Voluntária e/ou Incentivada;
- i) Já tenha utilizado o programa, seja em que época for.

4.7 Perderá automaticamente o direito ao programa, o ALUNO que for recolocado no mercado de trabalho para qualquer atividade remunerada.

4.8 Na hipótese de rescisão, trancamento ou desistência, ou por qualquer outro motivo o ALUNO não permanecer com matrícula ativa, tem ciência de que o SALDO terá o seu vencimento antecipado, devendo o ALUNO nesta hipótese, efetuar a quitação do valor integral do SALDO imediatamente com a multa rescisória contratual, independentemente do montante do valor do SALDO.

5 PROCEDIMENTOS PARA REQUISIÇÃO E CONCESSÃO DO PROGRAMA

5.1 O ALUNO deverá realizar a solicitação do programa mediante o preenchimento de requerimento disponível no portal do aluno, anexando os seguintes documentos, cópia autenticada ou cópia simples:

- a) CTPS – página da foto, dos dados pessoais, do contrato de trabalho e anotações gerais;
- b) Comunicado de Dispensa;
- c) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho (TRCT) devidamente homologado pelo respectivo Sindicato da categoria ou Ministério do Trabalho e Emprego;
- d) Formulário (protocolizado ou não no Ministério do Trabalho e Emprego) de Concessão do Seguro Desemprego.



5.2 O Requerimento, instruído dos documentos mencionados no item antecedente, será encaminhado ao Núcleo de Bolsas da Faculdade CENSUPEG para a análise e verificação.

5.3 O setor financeiro emitirá seu parecer deferindo ou indeferindo a requisição formalmente, no prazo de 07 (sete) dias úteis, após o início do requerimento.

5.4 Caso os documentos apresentados pelo ALUNO contenham inconsistências, divergências ou estejam incompletos, o setor financeiro comunicará o ALUNO da irregularidade e concederá um prazo de 3 (três) dias úteis para a retificação, sob pena de indeferimento do requerimento.

5.5 O programa é oferecido ao ALUNO pela Faculdade CENSUPEG, em caráter de incentivo educacional, não havendo cobrança de quaisquer taxas.

6 DA VIGÊNCIA

6.1 O benefício será concedido pelo prazo máximo de 03 (três) mensalidades, durante o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, salvo se a FACULDADE CENSUPEG optar, a seu exclusivo critério, pela descontinuidade da suspensão ao término do semestre letivo ou o ALUNO deixar de cumprir quais dos requisitos necessários para que seja mantido o benefício.

7 DO CUSTEIO DO PROGRAMA

7.1 O programa é personalíssimo, ou seja, é pessoal, individual e intransferível.

8 DO PAGAMENTO DAS MENSALIDADES

8.1 É obrigação do ALUNO realizar o pagamento de todas as mensalidades do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, até o deferimento do Programa, observados os prazos estipulados no capítulo 5 deste Regulamento.

9 DA CESSÃO DO NOME, VOZ E IMAGEM

9.1 O ALUNO cede desde já à IES seu nome, voz e imagem, de forma gratuita e por período indeterminado para que esta realize a divulgação institucional do Programa Desemprego, inclusive com a citação do caso real do ALUNO.

10 DAS SANÇÕES E PENALIDADES



10.1 Caso o ALUNO se abstenha de cumprir com as obrigações estabelecidas neste Regulamento ou, ainda, de informar à Faculdade CENSUPEG a sua recolocação no mercado de trabalho, estará sujeito às seguintes sanções:

- a) Cancelamento imediato do programa; e
- b) Cobrança imediata pela Faculdade CENSUPEG das parcelas suspensas, de acordo com os critérios de reajuste e correção previstos no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

10.2 Caso reste comprovado que a concessão do benefício tenha sido realizada por meio de fraude praticada pelo ALUNO, o Programa será imediatamente cancelado e o ALUNO estará sujeito à responsabilização e pedido de indenização pela FACULDADE CENSUPEG, de acordo com a legislação aplicável.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 A concessão do programa é uma mera liberalidade da Faculdade CENSUPEG, portanto, não constitui direito garantido ao ALUNO.

11.2 O programa é pessoal e intransferível e não poderá ser cedido, convertido em crédito ou utilizado para qualquer outro fim que não os concernentes ao presente Regulamento.

11.3 O ALUNO compromete-se a informar a IES sobre sua recolocação no mercado de trabalho, em qualquer atividade remunerada, inclusive de estágio, sob pena de cancelamento imediato do programa e da aplicação das sanções previstas neste Regulamento.

11.4 O deferimento do programa implicará na aceitação integral deste Regulamento pelo ALUNO.

11.5 A concessão do programa não será retroativa a data do Requerimento feito pelo ALUNO.

11.6 Casos omissos serão resolvidos pelo Setor Financeiro da respectiva IES.

11.7 Este Regulamento entra em vigor na data da sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

São Fidélis/RJ, 11 de novembro de 2019
Grupo Educacional CENSUPEG



CENSUPEG